

Manual e Proposta da Administração da Paranapanema S.A.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 28/08/2017

ÍNDICE

1. Informações sobre a Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”)	3
2. Mensagem da Administração	3
3. Informações sobre a matéria constante da Ordem do Dia da AGE:.....	3
(i) Aprovação da emissão de debêntures mandatoriamente conversíveis em ações ordinárias da Companhia, nos termos desta Proposta da Administração, e sua distribuição por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação, sob regime de melhores esforços, nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”)	3
(ii) Autorização para que o Conselho de Administração estabeleça a data de início e o cronograma da Oferta Restrita, bem como aprove o Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, sem Garantia Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Paranapanema S.A. (“Escritura”)	4
(iii) Autorização para que a Diretoria Executiva da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações da AGE, objetivando a Emissão e a Oferta Restrita, inclusive para negociar e firmar quaisquer instrumentos, contratos e documentos, bem como eventuais aditamentos necessários à formalização da Emissão e da Oferta Restrita.	4
(iv) Aprovação e ratificação, para fins de cumprimento antecipado do disposto no parágrafo dez, artigo 12, do Estatuto Social da Companhia, para que o Conselho de Administração, após obtidas aprovações antitruste eventualmente necessárias, eleja novo membro do Conselho de Administração para ocupar a posição atualmente vaga, sem a necessidade de deliberação posterior da assembleia nos termos de referido dispositivo estatutário, de forma a atender a uma das condições previstas no compromisso de investimento celebrado com a Glencore International Investments Ltd. para fins do aporte de R\$66.000.000,00 na Companhia.	4
4. Orientação para participação	5
5. Representação por procuração.....	6
Anexo I – Emissão de Debêntures – Anexo 15 da Instrução CVM 481	7
Anexo II - Parecer do Conselho Fiscal.....	17
Anexo II – Modelo de procuração.	18

1. Informações sobre a Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”)

DATA: 28 DE AGOSTO DE 2017

HORA: 15 HORAS

LOCAL: SEDE SOCIAL DA COMPANHIA

Via do Cobre n° 3.700

Área Industrial Oeste

Dias D’Ávila – BA

CEP: 42850-000

2. Mensagem da Administração

A Administração da Paranapanema S.A. (“Companhia”), nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 481”) e do estatuto social da Companhia, com o propósito de atender aos interesses da Companhia, submete à apreciação de seus acionistas a presente proposta da administração (“Proposta da Administração”) sobre as matérias que serão deliberadas na AGE a ser realizada no dia 28 de agosto de 2017, às 15 horas, na sede social da Companhia, conforme Edital de Convocação divulgado na presente data, para deliberar a ordem do dia abaixo descrita.

3. Informações sobre a matéria constante da Ordem do Dia

(i) Aprovação da emissão de debêntures mandatoriamente conversíveis em ações ordinárias da Companhia.
--

A Administração da Companhia submete à apreciação de V. Sas. a proposta de aprovação da emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, sem Garantia Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, nos termos da Instrução CVM 476 (“Debêntures” e “Oferta Restrita”), que constituirá a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia (“Emissão”). Referida Emissão é parte do conjunto de medidas que a Companhia tem adotado visando o fortalecimento e o equacionamento da sua estrutura de capital, bem como de sua liquidez e seu perfil de endividamento de curto, médio e longo prazos, nos termos dos Fatos Relevantes divulgados pela Companhia em 21 de julho de 2017, 28 de julho de 2017 e 8 de agosto de 2017 (a “Reestruturação”). A implementação da Reestruturação, nos termos do Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, celebrado entre a Companhia e os Credores (conforme abaixo definido) em 8 de agosto de 2017 (“Acordo Global”), está sujeita, dentre outras condições, à realização da Oferta Restrita sob as condições aqui apresentadas.

A Oferta Restrita será realizada com exclusão do direito de preferência dos acionistas da Companhia, conforme previsto no art. 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, sendo, contudo, nos termos do art. 9-A da Instrução CVM 476, assegurado aos acionistas da Companhia direito de prioridade para subscrição das Debêntures (“Oferta Prioritária”) a ser exercido durante o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de início da Oferta Prioritária (“Direito de Prioridade”).

As principais características da Oferta Restrita, em atendimento ao disposto no artigo 15, da Instrução CVM 481, constam do Anexo I ao presente Manual e Proposta da Administração da Paranapanema S.A.

(ii) Autorização para que o Conselho de Administração estabeleça a data de início e o cronograma da Oferta Restrita, bem como approve a Escritura

A Administração da Companhia submete, ainda, à apreciação de V.Sas., a proposta de autorização para que o Conselho de Administração estabeleça a data de início e o cronograma da Oferta Restrita, bem como approve a Escritura.

(iii) Autorização para que a diretoria executiva da Companhia possa tomar todas as providências necessárias à formalização da Emissão e da Oferta Restrita

A Administração da Companhia submete, ainda, à apreciação de V. Sas. a proposta de autorização à diretoria executiva da Companhia para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações a serem tomadas na AGE, objetivando a Emissão e a Oferta Restrita.

Caso a Emissão seja aprovada por V. Sas., a Companhia tomará todas as providências e adotará todas as medidas necessárias à formalização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo a negociação e celebração de todos os instrumentos, contratos e documentos necessários à formalização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como eventuais aditamentos, incluindo: (i) aprovar a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas e alocadas em cada Série; (ii) contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para intermediar a Oferta Restrita e realizar a colocação das Debêntures; (iii) contratar os demais prestadores de serviços relacionados à Emissão, tais como o agente fiduciário, o banco escriturador e mandatário, o banco liquidante da Oferta Restrita, o auditor independente e os assessores legais, entre outros; (iv) realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta Restrita perante os órgãos competentes; (v) negociar e celebrar todos os documentos relacionados à Emissão, incluindo a Escritura e o contrato de colocação das Debêntures, bem como eventuais aditamentos necessários referentes aos documentos relacionados à Emissão; e (vi) negociar e estabelecer os termos e condições finais dos documentos da Emissão, incluindo obrigações da Companhia, declarações a serem prestadas pela Companhia, eventos de vencimento antecipado e procedimentos para sua ocorrência ou decretação.

(iv) Aprovação e ratificação prévia quanto ao disposto no parágrafo dez, artigo 12, do Estatuto Social da Companhia em relação à eleição de novo membro do Conselho de Administração a ser indicado por investidor estratégico

A Administração da Companhia submete, por fim, à apreciação de V.Sas., a proposta para aprovar e ratificar para fins de cumprimento antecipado do disposto no parágrafo dez, artigo 12, do Estatuto Social da Companhia, a eleição pelo Conselho de Administração, após obtidas as aprovações antitruste que eventualmente venham a ser necessárias, de novo membro do Conselho de Administração para ocupar a posição de membro atualmente vaga, sem a necessidade de deliberação posterior da assembleia nos termos de referido dispositivo estatutário, de forma a atender a condição suspensiva prevista no compromisso de investimento celebrado entre a Glencore e a Companhia, aprovado pelo Conselho de Administração em 21 de julho de 2017 (“Acordo de Investimento”), conforme divulgado por meio do fato relevante publicado pela Companhia em 21 de julho de 2017.

4. Orientação para participação

Poderão participar da AGE todos os acionistas titulares de ações ordinárias nominativas de emissão da Companhia, por si ou por representantes legais.

Como condição para participação na AGE, os acionistas deverão apresentar à Companhia os seguintes documentos:

Pessoa Física

- a) cópia de documento de identificação com foto recente e validade nacional; e
- b) comprovante expedido pela instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia, datado de até 2 (dois) dias úteis antes da realização da AGE.

Pessoa Jurídica

- a) cópia do estatuto social/contrato social e do ato que investe o representante de poderes bastantes;
- b) o instrumento de mandato (para aqueles que forem se fazer representar por meio de procurador); e
- c) comprovante expedido pela instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia, datado de até 2 (dois) dias úteis antes da realização da AGE.

Para os fins do item (a) acima, no caso de pessoas jurídicas com representantes que não sejam nomeados no próprio contrato social ou com algum procedimento de nomeação por ato em separado (como no caso dos administradores de sociedades por ações nomeados pelo seu conselho de administração ou nomeados diretamente pela assembleia geral), é necessário que o acionista comprove a validade da nomeação, providenciando comprovante do arquivamento do ato no registro competente, bem como respectiva publicação (quando aplicável).

No caso dos fundos de investimento, o representante deverá comprovar a sua qualidade de administrador do fundo ou de procurador devidamente nomeado por este, na forma da legislação que lhe for aplicável.

No caso das pessoas jurídicas estrangeiras, a documentação que comprova os poderes de representação deverá passar por processo de notariação e, a depender do país de origem, consularização ou apostilamento, não sendo necessária a tradução juramentada se a língua de origem do documento for o português, inglês ou espanhol. Documentos redigidos em outras línguas somente serão aceitos mediante apresentação de tradução juramentada para uma das 3 (três) línguas mencionadas.

Os **originais ou cópias autenticadas** dos documentos acima citados deverão ser entregues na sede da Companhia, em qualquer dos endereços abaixo, até o início da AGE.

Para facilitar sua participação, a Companhia receberá **cópia simples** dos documentos acima referidos até 48 horas antes do início da AGE, por fax, e-mail ou correspondência para os seguintes endereços:

FAX: +55 11 4461-4034

A/C Departamento de Relações com Investidores

e-mail : ri@paranapanema.com.br



Para a Sede Social da Companhia

Via do Cobre, 3700

Área Industrial Oeste - Dias D'Ávila – BA – Brasil

CEP 42850-000

A/C Frederico Rocha Melo, Departamento de Relações com Investidores

Para a Sede Fiscal da Companhia

Rua Felipe Camarão, 500

Utinga – Santo André – SP - Brasil

CEP 09220-580

A/C Frederico Rocha Melo, Departamento de Relações com Investidores

A apresentação antecipada de cópia simples não exclui o dever de apresentação de vias originais ou cópias autenticadas dos documentos até o início da AGE.

Qualquer dúvida, favor contatar: Frederico Rocha Melo, Gerente Financeiro, no telefone: +55 11 2199-7757.

5. Representação por procuração

Caso V.Sas. prefiram indicar um representante legal para voto por procuração, os documentos que confirmam a representação também deverão ser entregues na sede da Companhia dentro dos prazos e na forma descrita acima.

Com o propósito de facilitar a participação na AGE, a Administração da Companhia deixa à disposição de seus acionistas, como mera cortesia e sem um compromisso formal de solicitação, o modelo de procuração constante do Anexo III como uma sugestão de texto e a indicação de advogados da Companhia, caso o acionista não tenha quem indicar. Dessa forma, V.Sas. deverão considerar que tal sugestão de texto não configura um pedido público de procuração para os fins do Capítulo IV da ICVM 481, mas sim uma facilidade que a Companhia coloca à sua disposição.

<u>Procuradores sugeridos pela Companhia</u>
PAULO RODRIGO CHUNG , brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 223.841, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.469.687-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 219.018.918-79, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Felipe Camarão, nº 500, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09220-580.
OU
GIOVANNA ARAUJO PACHECO , brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 269.803, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.317.534-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº 303.456.528-35, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Felipe Camarão, nº 500, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09220-580.

ANEXO I

Emissão de Debêntures – Anexo 15 da Instrução CVM 481

A 7ª (sétima) Emissão de Debêntures da Companhia para a Oferta Restrita terá as seguintes principais características:

a. Informar o valor máximo da emissão

O valor total da Emissão será de até R\$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) (“Montante Total da Emissão”). O valor mínimo da Emissão, a ser obrigatoriamente subscrito e integralizado, será de R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) (“Montante Mínimo da Emissão”).

A Emissão poderá ser aumentada, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), em até 15% (quinze por cento), ou seja, R\$56.250.000,00 debêntures suplementares (“Debêntures Suplementares”), nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelo Coordenador Líder durante a Oferta Prioritária e/ou Oferta Institucional, conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao Coordenador Líder.

Será admitida a distribuição parcial das Debêntures desde que haja colocação do Montante Mínimo de Emissão (“Distribuição Parcial”), sendo as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta Restrita canceladas pela Companhia.

Os investidores poderão, no ato de subscrição, condicionar sua adesão à Oferta Restrita **(i)** à colocação da totalidade dos valores mobiliários ofertados, observado que, caso não seja colocada a totalidade das Debêntures, o respectivo boletim de subscrição será cancelado; ou **(ii)** a uma proporção ou quantidade mínima dos valores mobiliários originalmente objeto da Oferta Restrita, a critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior Montante Mínimo de Emissão, observado que, (a) caso sejam colocadas Debêntures em montante inferior àquele estabelecido pelo investidor, o respectivo boletim de subscrição será cancelado, e (b) caso sejam colocadas Debêntures em montante superior àquele estabelecido pelo investidor, mas inferior à totalidade das Debêntures, a ordem do respectivo investidor será recebida na sua totalidade ou reduzida de forma proporcional, a depender da escolha do investidor no ato da subscrição. Caso o investidor não condicione a subscrição das Debêntures à colocação de qualquer percentual ou quantidade mínima, a ordem do respectivo investidor (a) caso seja colocada a totalidade das Debêntures, será atendida integralmente, e (b) caso a colocação seja parcial, será reduzida de forma proporcional.

Presumir-se-á, na falta de manifestação expressa no boletim de subscrição, o interesse do investidor em manter a sua decisão de subscrição de forma integral.

Na hipótese de não ser atingido o Montante Mínimo da Emissão, os valores recebidos a título de integralização dos investidores serão devolvidos, em até 5 (cinco) Dias úteis contados da publicação de fato relevante, pela Companhia, acerca do cancelamento da Oferta Restrita (i) por meio do banco mandatário, para as Debêntures custodiadas em sistema de custódia centralizada operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”); ou (ii) por meio do agente escriturador das Debêntures, para as Debêntures junto a ele mantidas, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de despesas, mas com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores recebidos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada.

b. Informar se a emissão será dividida em séries

A Emissão será realizada em 2 (duas) séries distintas, quais sejam, a primeira e a segunda séries (“Primeira Série” e “Segunda Série”, respectivamente).

c. Informar o número e o valor nominal das debêntures de cada série.

Serão emitidas até 375.000.000 (trezentos e setenta e cinco milhões) de Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e observada a possibilidade de Distribuição Parcial, as quais serão alocadas, em sistema de vasos comunicantes, entre a Primeira Série e a Segunda Série (“Debêntures da Primeira Série” e “Debêntures da Segunda Série”, respectivamente). Pelo sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures efetivamente emitida em cada uma das séries dependerá da correspondente demanda verificada durante a Oferta Restrita, sendo que o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderá exceder a quantidade total de Debêntures.

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1,00 em ambas as séries.

d. Informar a destinação dos recursos

A emissão das Debêntures destina-se a reestruturar e reperfilar o endividamento da Companhia, sendo que os recursos captados no âmbito da Oferta Restrita serão destinados a reforçar o caixa da Companhia. Observado o Direito de Prioridade dos acionistas da Companhia, os Credores da Tranche 2 (conforme abaixo definido) no âmbito da Reestruturação estão obrigados a subscrever montante equivalente a R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) de Debêntures no âmbito da Oferta Institucional (conforme abaixo definido) e integralizá-las com Dívidas Sujeitas à Reestruturação (conforme abaixo definido) por eles detidas, nos termos do Acordo Global. Nesta hipótese, não haverá ingresso de novos recursos no caixa da Companhia com a Emissão das Debêntures, havendo contudo a substituição de Dívidas Sujeitas à Reestruturação por Debêntures mandatoriamente conversíveis em ações de emissão da Companhia.

e. Explicar, pormenorizadamente, as razões da emissão e suas consequências

A Emissão faz parte do processo de Reestruturação, cujos principais termos e condições foram acordados por meio da celebração do Acordo Global, celebrado pela Companhia juntamente com sua sociedade controlada CDPC – Centro de Distribuição de Produtos de Cobre Ltda. (“CDPC”), na qualidade de fiadora, e com os seguintes credores da Companhia: Banco do Brasil S.A.; Banco do Brasil S.A., New York Branch; Banco do Brasil S.A., Santiago Chile; Brazilian American Merchant Bank – Bamb; Banco BNP Paribas Brasil S.A.; Banco Latinoamericano de Comércio Exterior S.A.; Banco Bradesco S.A.; Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch; Banco Bradesco S.A., New York Branch; Banco Bradesco, Europa S.A.; Caixa Econômica Federal; Cargill, Incorporated; Cargill Financial Services International, Inc; China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A.; China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A., Cayman Branch; ING Bank N.V.; ING Bank N.V. Filial São Paulo; Itaú Unibanco S.A.; Scotiabank Brasil S.A. Banco Múltiplo; The Bank of Nova Scotia; e Sumitomo Mitsui Banking Corporation – New York Branch (“Credores”). As operações representativas de dívida existentes com os Credores que são objeto da Reestruturação (“Contratos Originais”) alcançam o montante total aproximado de US\$616 milhões¹ (“Dívida Sujeita à Reestruturação”).

¹ Valores estimados com base no saldo da dívida em 30/06/2017 utilizando-se a taxa de câmbio de R\$ 3,3082 (PTAXV de 30/06/17)

Para os fins da Reestruturação, a Companhia e os Credores acordaram a divisão da Dívida Sujeita à Reestruturação em duas tranches distintas, da seguinte forma: (i) a Tranche 1, compreendendo a Reestruturação dos Contratos Originais representados por Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio (“ACCs”) e/ou Adiantamento sobre Cambiais Entregues (“ACEs”), no montante total, em 30 de junho de 2017, de aproximadamente US\$173,7 milhões (“Tranche 1”); e (ii) a Tranche 2, compreendendo a Reestruturação dos demais Contratos Originais que não sejam representados por ACCs e/ou ACEs, no montante total, em 30 de junho de 2017, de aproximadamente US\$442 milhões (“Tranche 2”).

Nos termos do Acordo Global, os Credores da Tranche 2 comprometeram-se a converter montante equivalente a R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) de Dívidas Sujeitas à Reestruturação por eles detidas em debêntures mandatoriamente conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia, a serem integralizadas com direitos creditórios representativos de tal tranche. Portanto, os Credores da Tranche 2 participarão obrigatoriamente da Oferta Institucional (conforme abaixo definido) das Debêntures, ocasião em que utilizarão parcela de seus Créditos Sujeitos à Reestruturação para integralizar suas respectivas Debêntures conforme referido acima.

A Emissão das Debêntures, que serão mandatoriamente conversíveis em ações, poderá permitir a redução dos índices de alavancagem financeira da Companhia e, conseqüentemente, uma melhora da sua estrutura de capital.

f. Informar a remuneração das debêntures

Nos termos do artigo 56 da Lei das Sociedades por Ações, não serão aplicáveis às Debêntures quaisquer juros, fixos ou variáveis, participação no lucro ou prêmio de reembolso. Em contrapartida, os debenturistas poderão, observados os procedimentos de conversão a serem previstos na Escritura (“Procedimentos de Conversão”), converter suas debêntures em ações ordinárias da Companhia, as quais são negociadas no segmento de negociação do Novo Mercado da B3.

g. Informar a espécie das debêntures a serem emitidas e descrever as garantias, se houver

As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia adicional.

h. Informar o prazo e as condições de vencimento, amortização e resgate, inclusive as hipóteses de vencimento antecipado, se houver.

As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos (“Prazo de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”) e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos (“Prazo de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”), em ambos os casos contados da data de emissão das Debêntures, (a) não estando sujeitas as Debêntures da Primeira Série a qualquer hipótese de vencimento antecipado; e (b) estando sujeitas as Debêntures da Segunda Série sujeitas às Hipóteses de Resolução da Conversibilidade das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido).

Caso a Companhia inicie procedimento de recuperação judicial, extrajudicial ou autofalência, ou tenha pedido de falência formulado e não elidido no prazo legal (em qualquer caso independentemente de seu deferimento), nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, os titulares das Debêntures da Segunda Série terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos para solicitar a conversão de suas Debêntures, nos termos do Procedimento de Conversão, a partir de quando as Debêntures da Segunda Série deixarão de ser conversíveis e as obrigações da Companhia no âmbito das Debêntures da Segunda Série serão declaradas automática e antecipadamente vencidas independentemente de deliberação da Assembleia

Geral de Debenturistas, tornando-se o saldo devedor do Valor Nominal Unitário de tais Debêntures da Segunda Série imediatamente exigível em dinheiro independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial (“Hipóteses de Resolução da Conversibilidade das Debêntures da Segunda Série”).

As Debêntures não serão objeto de amortização programada. As Debêntures não poderão ser resgatadas ou adquiridas pela Companhia.

i. Informar se a subscrição será pública ou particular

As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, a qual será realizada sob regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM 476 e demais disposições regulamentares aplicáveis, destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”).

O plano de distribuição da Oferta Restrita será organizado pelo Coordenador Líder, e seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição, tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (“Oferta Institucional”). Adicionalmente, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o parágrafo primeiro do artigo 3º da Instrução CVM 476.

j. Informar as matérias cuja definição será delegada ao conselho de administração

Propõe-se que a AGE delegue ao Conselho de Administração autorização para estabelecer a data de início e o cronograma da Oferta Restrita, bem como aprovar os termos e condições da Escritura.

Além disso, o aumento de capital da Companhia decorrente da conversão das Debêntures em ações (i) será homologado pelo Conselho de Administração da Companhia no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da respectiva Data de Conversão (conforme abaixo definido), observado o disposto no inciso III e no parágrafo primeiro do artigo 166 da Lei das Sociedades por Ações, e (ii) não importará em direito de preferência para os acionistas da Companhia, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

Ainda, uma vez aprovada a Emissão, serão outorgados poderes à diretoria executiva da Companhia para praticar todo e qualquer ato necessário à efetivação e formalização da Emissão e da Oferta Restrita, especialmente, mas não se limitando a: (i) aprovar a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas e alocadas em cada Série; (ii) contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para intermediar a Oferta Restrita e realizar a colocação das Debêntures; (iii) contratar os demais prestadores de serviços relacionados à Emissão, tais como o agente fiduciário, o banco escriturador e mandatário, o banco liquidante da Oferta Restrita, o auditor independente e os assessores legais, entre outros; (iv) realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta Restrita e perante os órgãos competentes; (v) negociar e celebrar todos os documentos relacionados à Emissão, incluindo a Escritura e o contrato de colocação das Debêntures, bem como eventuais aditamentos necessários referentes aos documentos relacionados à Emissão; e (vi) negociar e estabelecer os termos e condições finais dos documentos da Emissão, incluindo obrigações da Companhia, declarações a serem

prestadas pela Companhia, eventos de vencimento antecipado e procedimentos para sua ocorrência ou decretação.

k. Identificar o agente fiduciário.

O agente fiduciário contratado para a Emissão é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”).

l. Informar a classificação de risco da emissão, se houver

Não haverá classificação de risco para a Emissão.

m. Informar o mercado secundário em que as debêntures serão negociadas, se for o caso

As Debêntures poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado, mas não em bolsa, nos termos da regulamentação aplicável. A Companhia submeterá as Debêntures a registro em ambiente de negociação operacionalizado pela B3. Não obstante, as Debêntures somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição por acionistas, no caso da Oferta Prioritária, e por Investidor Profissional (conforme definido abaixo), no caso da Oferta Institucional, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476.

Consideram-se: (i) “Investidores Qualificados” aqueles referidos no artigo 9-B da Instrução CVM 539; (ii) “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 9-A da Instrução CVM 539.

As ações decorrentes de conversão das Debêntures somente poderão ser negociadas pelos respectivos titulares após 180 (cento e oitenta) dias contados da Primeira Data de Conversão.

n. Em caso de emissão de debêntures conversíveis:

i. Informar a relação de conversão

As Debêntures serão obrigatoriamente convertidas em Ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Companhia e terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens das demais ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado e do Estatuto Social.

Em qualquer hipótese, o preço de conversão das Debêntures em ações decorrentes da conversão será determinado em função do Preço por Ação (conforme abaixo definido) e equivalerá ao resultado da divisão do Preço por Ação por 0,9 (zero vírgula nove) (“Preço de Conversão”):

$$PC=PA/0,9$$

Sendo:

PC = Preço de Conversão

PA = Preço por Ação

O preço de emissão e integralização das Ações a ser utilizado para fins do cálculo do Preço de Conversão indicado acima será fixado sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por ações (“Preço por Ação”), com base em

procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser realizado exclusivamente no Brasil junto a Investidores Profissionais no âmbito da oferta pública restrita de ações a ser oportunamente deliberada pelo Conselho de Administração, com o objetivo de reforçar o caixa da Companhia, conforme fato relevante divulgado pela Companhia em 8 de agosto de 2017 (“Procedimento de *Bookbuilding*”).

O Preço de Conversão será simultânea e proporcionalmente ajustado aos aumentos de capital por bonificação, desdobramentos ou grupamentos de ações ordinárias de emissão da Companhia, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da data de emissão das Debêntures, sem qualquer ônus para os titulares das Debêntures e na mesma proporção estabelecida para tais eventos. Assim, por exemplo, (i) em caso de grupamento de ações, o Preço de Conversão deverá ser multiplicado pela mesma razão referente ao grupamento das ações ordinárias de emissão da Companhia; e (ii) em caso de desdobramento de ações ou bonificações, o Preço de Conversão deverá ser dividido pela mesma razão referente ao desdobramento das ações ordinárias de emissão da Companhia ou pela mesma razão utilizada para a bonificação.

ii. Justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a fixação da relação de conversão

Considerando que esta Emissão faz parte da Reestruturação das dívidas da Companhia com seus principais Credores, que prevê a conversão parcial de créditos em capital e/ou títulos conversíveis em ações de emissão da Companhia e, conseqüentemente, uma melhora da sua estrutura de capital, melhorando o perfil de endividamento da Companhia e eventualmente reduzindo sua alavancagem financeira, os aspectos econômicos que determinam a relação de conversão foram atribuídos pela Companhia, sem diluição injustificada para os seus atuais acionistas, em observância ao critério estabelecido no artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. Dessa forma, o Preço de Conversão será fixado em função do Preço por Ação a ser determinado com base no Procedimento de *Bookbuilding* realizado no âmbito da oferta restrita de ações a ser submetida à deliberação do Conselho de Administração, acrescido de um ágio de 10% (dez por cento) em decorrência da aplicação da fórmula indicada no item (n)(i) acima, como forma de incentivo aos investidores que virem a aportar novos recursos na Companhia no âmbito de tal oferta restrita de ações.

iii. Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento

A Administração entende que a Emissão, estruturada no âmbito da Reestruturação e do Acordo Global, reproduz a melhor forma de viabilizar a redução do endividamento da Companhia, a redução dos índices de alavancagem financeira da Companhia e, conseqüentemente, uma melhora da sua estrutura de capital. O aumento de capital decorrente da capitalização das Dívidas Sujeitas à Reestruturação permitirá à Companhia uma redução do seu atual nível de endividamento frente ao cenário macroeconômico desafiador, conferindo, ainda, à Companhia a possibilidade de manutenção de suas atividades, sem uma diluição significativa de seus acionistas, que poderão participar da Emissão por meio da Oferta Prioritária.

O Preço de Conversão das Debêntures em ações decorrentes da conversão será fixado sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, com base no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer hipótese, o preço de conversão das Debêntures em ações decorrentes da conversão será determinado em função do Preço por Ação e equivalerá ao resultado da divisão do Preço por Ação por 0,9 (zero vírgula nove).

iv. Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação da relação de conversão

Não foram contratados laudos para fixação da relação de conversão, que será estabelecida nos termos do procedimento estabelecido no item (n) acima.

v. Informar os termos e condições a que está sujeita a conversão

As Debêntures serão obrigatoriamente convertidas em ações nominativas, escriturais e sem valor nominal da Companhia.

Em relação às Debêntures da Primeira Série, a conversão poderá ocorrer (“Prazo de Conversão da Primeira Série”):

- (i) no 10º (décimo) dia contado da data de integralização das Debêntures (“Primeira Data de Conversão”) com relação àqueles investidores que tenham optado pela conversão total ou parcial de suas Debêntures na Primeira Data de Conversão, por meio da indicação, em seus respectivos boletins de subscrição, da quantidade de Debêntures da Primeira Série a ser convertida em tal data. A conversão das Debêntures na Primeira Data de Conversão será automática e irrevogável com relação às Debêntures indicadas pelos investidores nesse sentido em seus boletins de subscrição, não sendo necessária qualquer nova manifestação de vontade, aviso ou comunicação por tais debenturistas para que a Companhia e o banco mandatário contratado operacionalizem referida conversão; e
- (ii) a qualquer momento, a exclusivo critério dos titulares das Debêntures da Primeira Série, com relação às demais Debêntures da Primeira Série, sendo certo que, ao final do Prazo de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, caso os titulares das Debêntures da Primeira Série não tenham convertido todas as suas Debêntures, a conversão ocorrerá de forma automática e obrigatória com relação à totalidade das Debêntures da Primeira Série em circulação.

Em relação às Debêntures da Segunda Série, desde que não tenha ocorrido uma Hipótese de Resolução da Conversibilidade das Debêntures da Segunda Série, a conversão poderá ocorrer a qualquer momento, a exclusivo critério dos titulares das Debêntures da Segunda Série, sendo que, ao final do Prazo de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, a conversão ocorrerá de forma automática e obrigatória com relação à totalidade das Debêntures da Segunda Série em circulação (“Prazo de Conversão da Segunda Série” e, em conjunto com “Prazo de Conversão da Primeira Série”, doravante referidos como “Prazos de Conversão”).

Exceto com relação à Primeira Data de Conversão e com relação à conversão da totalidade das Debêntures em circulação ao final dos prazos de vencimento da Primeira Série e da Segunda Série, conforme o caso, a conversão das Debêntures a qualquer tempo se dará de acordo com os procedimentos para exercício do direito de conversão a serem previstos na Escritura.

O aumento de capital da Companhia decorrente de conversão das Debêntures em Ações (i) será homologado pelo Conselho de Administração da Companhia no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da respectiva Data de Conversão, observado o disposto no inciso III e no parágrafo primeiro do artigo 166 da Lei das Sociedades por Ações, e (ii) não importará em direito de preferência para os acionistas da Companhia, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

Somente quantidades inteiras de Ações serão entregues aos debenturistas, sendo que frações de Ações decorrentes da conversão serão pagas em moeda corrente nacional, pelo mesmo Preço de Conversão adotado no cálculo do número de Ações. Caso um debenturista solicite a conversão de mais de uma

Debênture ao mesmo tempo junto ao agente escriturador das Debêntures, a conversão das Debêntures se dará de maneira conjunta, ou seja, o resultado da conversão em Ações de cada Debênture será somado, de forma que as frações de Ações sejam agrupadas, podendo, assim, formar um novo número inteiro de Ações.

Para todos os efeitos, somente serão aceitas conversões parciais envolvendo lotes de no mínimo 100.000 (cem mil) Debêntures por vez, observado que caso o debenturista queira converter a integralidade das suas Debêntures poderá fazer com qualquer número.

vi. Descrever os direitos, vantagens e restrições das ações resultantes da conversão

As Debêntures serão obrigatoriamente convertidas em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Companhia e terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens das demais ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado da B3 e do Estatuto Social da Companhia.

Nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400, a efetiva integralização das Debêntures estará sujeita, dentre outras condições previstas no Acordo Global, à condição suspensiva de que tenha ocorrido aumento de capital da Companhia em montante de, no mínimo, R\$290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de reais), no âmbito da oferta restrita de ações a ser submetida à deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

vii. Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as debêntures, detalhando os termos e condições a que esse direito está sujeito

A Oferta Restrita será realizada com exclusão do direito de preferência dos acionistas da Companhia, conforme previsto no art. 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, sendo, contudo, em observância ao disposto no art. 9-A da Instrução CVM 476, assegurado aos acionistas da Companhia Direito de Prioridade de 5 (cinco) Dias úteis para subscrição das Debêntures.

De forma a assegurar o Direito de Prioridade, a Companhia divulgará fato relevante com os prazos e procedimentos para que os acionistas da Companhia possam exercer seus respectivos direitos de prioridade, nos termos da regulamentação aplicável.

As Debêntures que não forem subscritas durante o Período de Prioridade serão distribuídas com esforços restritos a Investidores Profissionais pelo Coordenador Líder, dentre os quais incluem-se os Credores titulares de créditos das Tranche 2, conforme descrito no subitem (e) acima.

No caso de eventual exercício do Direito de Prioridade pelos atuais acionistas da Companhia, estes deverão subscrever e integralizar as Debêntures, por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, ou diretamente no Agente Escriturador, e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal.

Não será permitida a cessão do Direito de Prioridade relativo às Debêntures.

viii. Apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão

Em 30 de junho de 2017, o valor do patrimônio líquido da Companhia era de R\$142.832.898,01 (cento e quarenta e dois milhões, oitocentos e trinta e dois mil e oitocentos e noventa e oito reais e um centavo) e o valor patrimonial consolidado por ação ordinária de sua emissão correspondia, na mesma data, a R\$0,45

(quarenta e cinco centavos de real) por ação ordinária de sua emissão. Esse valor patrimonial consolidado por ação representa o valor contábil total do patrimônio líquido consolidado da Companhia dividido pelo número total de ações ordinárias de sua emissão em 30 de junho de 2017.

De forma a se estimar a diluição potencial resultante da Oferta Restrita após considerar o efeito da conversão das Debêntures em ações da Companhia, faz-se necessário utilizar o Preço de Conversão, o que, nos termos do item “n.i” da presente Proposta da Administração, equivalerá ao resultado da divisão do Preço por Ação por 0,9 (zero vírgula nove). Uma vez que o Preço por Ação somente será conhecido após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding referido no item “n.i” acima, para fins de cálculo estimado da diluição a Companhia efetuou os cálculos abaixo tendo como referência o preço por ação de R\$1,57, sendo tomado como referência a cotação de fechamento das ações da Companhia na B3 no dia 08/08/17 (“Preço por Ação de Referência”). Dessa forma, calculando-se o Preço de Conversão por meio da divisão do Preço por Ação de Referência por 0,9 (zero vírgula nove), tem-se como preço de conversão das Debêntures o valor de R\$1,74 (“Preço de Conversão de Referência”).

Assumindo que o Montante Total da Emissão seja efetivamente subscrito no âmbito da Oferta Restrita, ou seja R\$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), após considerar o efeito da conversão das Debêntures em ações ao Preço de Conversão de Referência de R\$1,74, o patrimônio líquido (data base de 30 de junho de 2017) estimado da Companhia seria de aproximadamente R\$517.832.898,01, representando um valor de aproximadamente R\$0,97 (noventa e sete centavos de real) por ação. Isto significaria um aumento imediato no valor do patrimônio líquido da Companhia por ação de R\$0,52 ou 117% para os acionistas existentes, e uma diluição de R\$0,77 ou 44% por ação para novos investidores que adquirirem as Debêntures no âmbito da Oferta Restrita e efetuarem a conversão das Debêntures em ações. Esta diluição representa a diferença entre o Preço de Conversão das Debêntures em ações e o valor patrimonial contábil por ação imediatamente após a Oferta Restrita e a conversão da totalidade das Debêntures em ações.

No contexto da Oferta Restrita no Montante Mínimo da Emissão, ou seja R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), após considerar o efeito da conversão das Debêntures em ações ao Preço de Conversão de R\$1,74, o patrimônio líquido (data base de 30 de junho de 2017) da Companhia estimado seria de aproximadamente R\$502.832.898,01, representando um valor de R\$0,95 por Ação. Isto significaria um aumento imediato no valor do patrimônio líquido da Companhia por ação de R\$0,50 ou 114% para os acionistas existentes, e uma diluição de R\$0,79 ou 45% por ação para novos investidores que adquirirem as Debêntures no âmbito da Oferta Restrita e efetuarem a Conversão em ações.

O quadro a seguir ilustra a diluição por ação, com base no patrimônio líquido da Companhia em 30 de junho de 2017 e considerando os impactos da realização da Oferta Restrita referenciado no Preço por Ação de Referência:

Debênture Conversível	R\$/Montante Total da Emissão	R\$/Montante Mínimo da Emissão
Preço de Conversão de Referência	1,74	1,74
Número de ações entregues na conversão	214.968.152	206.369.426
Aumento do patrimônio líquido na conversão	R\$375.000.000,00	R\$360.000.000,00

Patrimônio líquido em 30 de junho de 2017 somado ao aumento da conversão	R\$517.832.898,01	R\$502.832.898,01
Valor Patrimonial por ação em 30 de junho de 2017	R\$0,45	R\$0,45
Valor Patrimonial por ação em 30 de junho de 2017 ajustado para a conversão das Debêntures em Ações	R\$0,97	R\$0,95
Aumento no valor patrimonial por ação para os atuais acionistas	R\$0,52	R\$ 0,50
Aumento percentual no valor patrimonial por ação para os atuais acionistas	117%	114%
Diferença entre Preço de Conversão e o valor patrimonial por ação ajustado para a conversão das debêntures em ações	- R\$0,77	- R\$0,79
Diluição para novos investidores na conversão	44%	45%

ANEXO II**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

PARANAPANEMA S.A.
CNPJ/MF nº 60.398.369/0004-79 – NIRE 29.300.030.155
COMPANHIA ABERTA

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da PARANAPANEMA S.A. (a “Companhia”), no exercício de suas atribuições e responsabilidades legais e estatutárias, emitem o presente parecer, a fim de opinar favoravelmente à proposta da Administração, relativa à realização da emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, sem Garantia Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476/2009, que constituirá a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia, no montante máximo de R\$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), sem considerar as debêntures suplementares que poderão ser emitidas para atender um excesso de demanda eventualmente constatado.

São Paulo, 9 de Agosto de 2017.

Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa

Antonio Farina

Marcelo Adilson Tavarone Torresi

Oscar Luiz Malvessi

Mário Fernando Engelke

(iv) Aprovação e ratificação, para fins de cumprimento antecipado do disposto no parágrafo dez, artigo 12, do Estatuto Social da Companhia, para que o Conselho de Administração, após obtidas aprovações antitruste eventualmente necessárias, eleja novo membro do Conselho de Administração para ocupar a posição atualmente vaga, sem a necessidade de deliberação posterior da assembleia nos termos de referido dispositivo estatutário, de forma a atender a uma das condições previstas no compromisso de investimento celebrado com a Glencore International Investments Ltd. para fins do aporte de R\$66.000.000,00 na Companhia.

A favor ()

Contra ()

Abstenção ()

Justificativa de voto: